CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG E, DE OUTRO LADO, [NOME DO CARREGADOR], NA FORMA ABAIXO:

de eco Janeiro dorava [ESTAI [], ex	SPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG, sociedade nomia mista, com sede na Praia do Flamengo, nº 200 / 25º andar, na cidade do Rio de o, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, nte denominada "TRANSPORTADOR", neste ato representada por seu [CARGO], [NOME], DO CIVIL], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº spedida pelo [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado nesta e, de outro lado,
cidade "CARRE [NACIO	E DO CARREGADOR], sociedade com sede na [INSERIR NOME DA RUA], nº [], na de [], Estado de [], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], doravante denominada EGADOR" neste ato representada por seu [CARGO], [NOME], [ESTADO CIVIL], DNALIDADE], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade nº [], expedida pelo nscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado [],
CONSI	DERANDO QUE:
	O TRANSPORTADOR possui e opera um sistema de dutos que se estende de um ponto na fronteira Bolívia / Brasil, perto de Corumbá, Brasil, percorrendo os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo até a cidade de Paulínia, onde se divide num ramal para a cidade de Guararema, em São Paulo, e noutro, para a cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, cruzando os Estados do Paraná e Santa Catarina;
	a Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, estabelece que toda a capacidade disponível de transporte para a contratação de serviço de transporte firme deverá ser ofertada e alocada através da realização de um concurso público de oferta e alocação de capacidade de transporte;
	o TRANSPORTADOR realizou no ano de [] concurso público para oferta e alocação de capacidade adicional no gasoduto do TRANSPORTADOR ("CPAC [ano]");
	que o CARREGADOR participou do concurso público de oferta e alocação de capacidade de transporte realizado pelo TRANSPORTADOR e apresentou proposta irrevogável de

ASSIM SENDO, têm justo e acordado dispor que o presente Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural ("CONTRATO") reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

contratação de Serviço de Transporte Firme, nas condições previstas no TCG e neste

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO

CONTRATO;

1.1 Neste Contrato, os termos grafados em Caixa Alta, no singular ou no plural, terão as definições que lhes são atribuídas na Cláusula Segunda do TCG, o qual é parte

- integrante e indissociável do presente CONTRATO, na forma do Anexo I, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa no presente CONTRATO.
- 1.2 O presente CONTRATO e o TCG formam um único documento que regula as obrigações do TRANSPORTADOR e do CARREGADOR e devem ser interpretados e aplicados como se fossem um único instrumento. À exceção do estabelecido no item 4.1.1 do presente CONTRATO, em caso de conflito entre o disposto no TCG e o disposto neste CONTRATO prevalece o disposto no TCG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação do Serviço de Transporte Firme pelo Transportador ao Carregador, na forma e condições estipuladas no TCG e no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá no prazo de [] (xxxxxx) anos contados a partir da data em que ocorrer o início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, conforme previsto no item 4.1 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

- 4.1 A data estimada de início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME ocorrerá [] (xxxxxxx) DIAS contados a partir da celebração do CONTRATO ou da obtenção da Autorização de Construção a ser emitida pela ANP, o que ocorrer por último. O TRANSPORTADOR poderá alterar a referida data, mediante envio de NOTIFICAÇÃO ao CARREGADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS contados da data estimada em questão, informando uma nova data estimada e detalhando os motivos que ensejaram tal alteração. Em nenhuma hipótese o início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME poderá ser posterior a [] (xxxxx) DIAS contados a partir da celebração do CONTRATO ou da obtenção da Autorização de Construção a ser emitida pela ANP, o que ocorrer por último. A partir da data do início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, tornam-se exigíveis por quaisquer das PARTES todas as regras e obrigações estabelecidas neste CONTRATO e no TCG.
- 4.1.1 Uma vez que o objeto do presente CONTRATO é a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente CONTRATO, o TRANSPORTADOR não será obrigado a prestar SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERRUPTÍVEL ao CARREGADOR no âmbito deste CONTRATO, não sendo aplicáveis, por conseguinte, os itens 3.2, 3.2.1, 15.4, 17.6.3 e 17.6.4 do TCG.
- 4.2 Caso, por razões outras que não sejam (i) a indisponibilidade do GÁS PARA COMISSIONAMENTO E TESTES ou do ESTOQUE DE REFERÊNCIA causada pelo CARREGADOR; (ii) o não implemento das condições precedentes previstas no item 9.1 do presente CONTRATO; (iii) o não pagamento pelo CARREGADOR de qualquer valor constante de um DOCUMENTO DE COBRANÇA do TRANSPORTADOR relativo aos pré-pagamentos acordados

no âmbito do CPAC [ano], mencionados no item 8.4 do presente CONTRATO; (iv) a ocorrência de um evento de FORÇA MAIOR; (v) a não outorga das autorizações governamentais para a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE, a que o TRANSPORTADOR comprovadamente não tenha dado causa; ou (vi) a não celebração entre as PARTES de um acordo operacional para o uso dos PONTOS DE ENTREGA comuns aos Contratos de Transporte [xxxxxxx] e ao presente CONTRATO, o TRANSPORTADOR não esteja apto a iniciar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME na data limite estabelecida no item 4.1 acima, no todo ou em parte, em relação à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, tal fato será considerado uma FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, sendo aplicável o disposto nos itens 15.1.2 e 16.5 do TCG. O pagamento de tal indenização não desobrigará, em hipótese alguma, o TRANSPORTADOR de (i) quaisquer de suas obrigações em completar as obras necessárias para possibilitar a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE em relação à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, ou (ii) de quaisquer outras obrigações e responsabilidades do TRANSPORTADOR previstas neste CONTRATO e no TCG.

4.3 O TRANSPORTADOR fica isento da responsabilidade de pagar quaisquer outras indenizações ao CARREGADOR pelo atraso no início da prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE, além daquelas previstas nos itens 15.1.2 e 16.5 do TCG.

CLÁUSULA QUINTA – PONTO(S) DE RECEBIMENTO, PONTO(S) DE ENTREGA E ZONA(S) DE ENTREGA

5.1 Localização

O PONTO DE RECEBIMENTO se situará no []. Os PONTOS DE ENTREGA situar-se-ão no flange de saída das ESTAÇÕES DE ENTREGA, cujas localizações estão estabelecidas no Anexo II, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO. A delimitação geográfica de cada ZONA DE ENTREGA está estabelecida no Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA ENTREGA estão estabelecidas no Anexo IV, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFA

7.1 <u>Valor das Tarifas</u>

A TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, na data de assinatura do presente CONTRATO, É R\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxxx reais por MMBTU), que corresponde à soma da (i) TARIFA DE ENTRADA, (ii) TARIFA DE CAPACIDADE, (iii) TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO e (iv) TARIFA DE SAÍDA, cujos valores, excluídos quaisquer TRIBUTOS incidentes sobre o faturamento realizado pelo TRANSPORTADOR, são os seguintes:

(i)	TARIFA DE ENTRADA: R\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxxx reais por MMBTU), sendo equivalente a US\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxx dólares norte-americanos por MMBTU) convertidos para Reais com base na Taxa de Câmbio de [dd/mm/aa] (US\$ 1,00 = R\$ []);
(ii)	TARIFA DE CAPACIDADE: R\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxxx reais por MMBTU), equivalente a US\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxxx dólares norte-americanos por MMBTU) convertidos para Reais com base na TAXA DE CÂMBIO de [dd/mm/aa] (US\$ 1,00 = R\$ []);
(iii)	TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO: R\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxx reais por MMBTU); e
(iv)	TARIFA DE SAÍDA: R\$ [] por MMBTU (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.2 Reajuste das TARIFAS

- 7.2.1 A TARIFA DE CAPACIDADE, a TARIFA DE ENTRADA e a TARIFA DE SAÍDA, expressas em dólares norte-americanos, serão reajustadas e convertidas para moeda brasileira no dia 01 de janeiro de cada ANO a partir de 01 de janeiro de [ano da assinatura do Contrato + 2] (e permanecerão vigentes durante tal ANO), segundo o procedimento abaixo:
 - 1º) escalonamento das tarifas expressas em dólares norte-americanos à taxa efetiva de xxxx% (xxxx por cento) em relação ao ANO anterior, sendo que no primeiro reajuste, que ocorrerá em 01 de janeiro de [ano da assinatura do CONTRATO + 2], as PARTES deverão utilizar a taxa efetiva de 1,xxx% (xxx por cento); e
 - 2º) conversão da tarifa escalonada para moeda brasileira utilizando-se a TAXA DE CÂMBIO aplicável no primeiro DIA ÚTIL do ANO vigente.
- 7.2.2 Variação cambial: anualmente, o Transportador calculará o somatório das diferenças (positivas ou negativas), relativas aos Documentos de Cobrança que se refiram ao Ano em questão, entre (i) o montante em moeda brasileira dos encargos estabelecidos na forma do item 8.1 do presente Contrato, caso o Transportador os tivesse cobrado, aplicando a Tarifa de Capacidade, a Tarifa de Entrada e a Tarifa de Saída convertidas para moeda brasileira à Taxa de Câmbio vigente na data do efetivo pagamento dos respectivos Documentos de Cobrança, e (ii) o montante referente a tais encargos que foi efetivamente cobrado pelo Transportador do Carregador, considerando a Tarifa de Capacidade, a Tarifa de Entrada e a Tarifa de Saída, em moeda brasileira, vigentes quando da emissão dos referidos Documentos de Cobrança. Os valores das diferenças apuradas mensalmente serão corrigidos monetariamente pela Percentagem Média de Variação desde o efetivo pagamento de cada Documento de Cobrança objeto do cômputo da variação cambial até a data de emissão do Documento de Cobrança de que trata o item 7.2.2.1 abaixo.
- 7.2.2.1Após o término de cada ANO, será emitido um único DOCUMENTO DE COBRANÇA, contendo o valor corrigido da variação cambial apurada em tal ANO conforme o item 7.2.2 acima, sendo que, caso tal valor seja positivo, o referido DOCUMENTO DE COBRANÇA

- será emitido pelo Transportador, e, caso tal valor seja negativo, o referido Documento de Cobrança será emitido pelo Carregador.
- 7.2.3 A TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO será reajustada no dia 01 de janeiro de cada ANO a partir de 01 de janeiro de [ano da assinatura do CONTRATO + 2] (e permanecerá vigente durante tal ANO), aplicando-se como índice de reajuste a PERCENTAGEM MÉDIA DE VARIAÇÃO, sendo que no primeiro reajuste, que ocorrerá em 01 de janeiro de [ano da assinatura do CONTRATO + 2], as PARTES deverão utilizar a PERCENTAGEM MÉDIA DE VARIAÇÃO aplicável ao período entre 01 de janeiro de [ano da assinatura do CONTRATO] e 31 de dezembro de [ano da assinatura do CONTRATO + 1].

CLÁUSULA OITAVA – VALORES A FATURAR

- 8.1 Mensalmente, na forma na Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, ao ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO, ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA e ao ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO, calculados de acordo com as fórmulas abaixo:
 - (i) ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE:

$$EST = \sum_{i=1}^{N} (QDRE_i - QEA_i - QENA_i) \times TST$$
, onde

 - corresponde ao valor em Reais a ser pago pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE no Mês em questão;

corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;

corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;

 $QDRE_i$ - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA para cada DIA OPERACIONAL "i" do Mês em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

 QEA;
 corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do Mês em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

 $QENA_i$ - corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do Mês em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

TST - Corresponde ao valor, em Reais por MMBTU, da TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

(ii) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO:

$$EQEA = \sum_{i=1}^{N} QEA_i \times TEA$$
, onde

- Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE

SERVIÇO EXCEDENTE AUTORIZADO no MÊS em questão;

Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;

Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;

QEA;
 Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES
 AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do Mês em
 questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o
 PCR;

TEA - Corresponde à TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

(iii) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA:

 $ECNU = \sum_{i=1}^{N} [QDC_i - (QDRE_i - QEA_i - QENA_i) - QFST_i] \times TCNU$, onde

ECNU Corresponde ao valor em Reais a ser pago pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA no MÊS em questão, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;

Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;

QDC_i - Corresponde à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA para cada
 DIA OPERACIONAL no Mês em questão;

 QDRE_i - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE ENTREGA para cada DIA OPERACIONAL "i" do Mês em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

QEA_i - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do MÊS em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

 OENA;
 Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do MÊS em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

QFST_i - Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DE GÁS não realizadas pelo CARREGADOR em decorrência de FALHA NO

SERVIÇO DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO PROGRAMADA OU MANUTENÇÃO EMERGENCIAL no Mês em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR;

TCNU

- Corresponde ao valor, em reais por MMBTU, da soma da TARIFA DE ENTRADA, TARIFA DE CAPACIDADE e TARIFA DE SAÍDA.

(iv) ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO:

$$EQENA = \sum_{i=1}^{N} QENA_i \times TENA$$
, onde

 EQENA - Corresponde ao valor a ser pago em Reais pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR a título de ENCARGO DE SERVIÇO EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO no MÊS em questão;

Corresponde ao número de DIAS OPERACIONAIS no MÊS em questão;

Corresponde a um determinado DIA OPERACIONAL no MÊS em questão;

 QENA;
 Corresponde ao somatório das QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS para cada DIA OPERACIONAL "i" do MÊS em questão, convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR:

TENA - Corresponde a 2 (duas) vezes a TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (TST).

- 8.2 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o TRANSPORTADOR emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA para cobrança das penalidades por QUANTIDADES EXCEDENTES NÃO AUTORIZADAS, de variação e por DESEQUILÍBRIO, quando aplicáveis. Para fins de faturamento das penalidades, todas as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR.
- 8.3 Na forma da Cláusula Dezessete do TCG, o CARREGADOR enviará uma NOTIFICAÇÃO para cobrança da penalidade por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, quando aplicável. Para fins de faturamento desta penalidade, as QUANTIDADES DE GÁS empregadas no cálculo dos valores devidos serão convertidas para MMBTU, tomando por base o PCR.
- A forma, prazo e valores a serem pagos pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR, relativos aos pré-pagamentos acordados entre as PARTES no âmbito do CPAC [ano], serão aqueles estabelecidos no Acordo de Pré-Pagamento a ser celebrado pelas PARTES. Os valores relativos ao pré-pagamento efetuado pelo CARREGADOR serão compensados dos ENCARGOS DE RESERVA DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (SHIP OR PAY) devidos pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR nos termos deste CONTRATO, na forma e prazos previstos no Acordo de Pré-Pagamento.
- 8.4.1 Caso o Carregador deixe de efetuar qualquer pagamento de Documento de Cobrança do Transportador relativo aos pré-pagamentos acordados no âmbito do

CPAC [ano], no prazo estabelecido no Acordo de Pré-Pagamento, esse inadimplemento será considerado como um dos eventos de rescisão imputável ao CARREGADOR previstos no item 21.1.1 do TCG e poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO nos termos dos itens 21.1.2 e 21.1.3 do TCG.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 9.1 A prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME pelo TRANSPORTADOR bem como todas as disposições constantes do presente CONTRATO e do TCG somente se tornarão exigíveis pelo CARREGADOR e pelo TRANSPORTADOR, uma vez que tenham ocorrido, cumulativamente, as seguintes condições e seja observado o disposto no item 9.2 do presente CONTRATO:
 - (i) obtenção de financiamento, pelo TRANSPORTADOR, que seja necessário à viabilização da construção e operação das INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE objeto do CPAC [ano];
 - (ii) celebração e cumprimento de condições suspensivas de um ou mais contratos de engenharia, contratação de equipamentos e materiais e construção (contratos de EPC) para implementação das INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE objeto do CPAC [ano]; e
 - (iii) celebração entre as PARTES do Acordo de Pré-Pagamento no âmbito do CPAC [ano].
- 9.2 Até 180 (cento e oitenta) DIAS contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, o TRANSPORTADOR poderá (i) declarar que o CONTRATO está rescindido sem o pagamento de qualquer indenização ao CARREGADOR, caso não sejam cumpridas as condições acima previstas ou (ii) o TRANSPORTADOR poderá informar ao CARREGADOR que as obrigações do CONTRATO encontram-se plenamente exigíveis, independentemente de terem sido cumpridas ou não as condições acima previstas.

CLÁUSULA DEZ – LIMITE DO GÁS NÃO CONTADO

- 10.1 O limite de GÁS NÃO CONTADO para a expansão objeto do CPAC [ano] é de [] % (xxxxxx por cento) do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS REALIZADAS DE RECEBIMENTO relativas ao MÊS em questão.

CLÁUSULA ONZE - CLÁUSULA RESERVADA

CLÁUSULA DOZE - CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Toda informação do presente CONTRATO e a ele relacionada, assim como os termos e condições concluídos, serão considerados confidenciais por 2 (dois) anos depois do término do CONTRATO. Tais informações não poderão ser reveladas por nenhuma das PARTES, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.
- 12.2 Não obstante ao disposto no item anterior, nenhuma das PARTES terá que solicitar o consentimento escrito da outra PARTE com relação a divulgação de informação para os seguintes fins:
 - (i) para o Conselho de Administração de uma das PARTES, seus empregados e de suas filiais, a fim de que possam cumprir suas obrigações e direitos conforme o presente CONTRATO, dispondo, não obstante, que tais pessoas guardem a confidencialidade da informação nos termos e condições requeridos na presente Cláusula:
 - (ii) às pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com uma das PARTES ou por conta dela, na medida em que seja necessária para o correto desenvolvimento de seu trabalho, no tocante à implementação deste CONTRATO ou sua interpretação. Tais pessoas ficarão igualmente obrigadas pelos mesmos requisitos de confidencialidade a que estão sujeitos os conselheiros e empregados;
 - (iii) para cumprimento de medidas da ANP e judiciais, unicamente na medida em que seja obrigatório cumprir tais revelações de informação;
 - (iv) para obtenção de financiamento para atividades da PARTE relacionadas a este CONTRATO e sempre com a exigência de confidencialidade a quem se revele; e
 - (v) para cumprimento de LEI, mantendo a confidencialidade ao máximo e portanto, revelando-a nos mínimos imprescindíveis, comunicando sempre a outra PARTE antes de sua revelação.

CLÁUSULA TREZE - NOTIFICAÇÕES

13.1 Para todos os efeitos legais derivados deste CONTRATO ou do TCG, o TRANSPORTADOR e o CARREGADOR indicam, a seguir, seus domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação a este TCG e ao CONTRATO:

Se para o TRANSPORTADOR:

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A - TBG
Endereço: Praia do Flamengo 200/25 ^o andar, Flamengo
CEP 22210-030 Rio de Janeiro - RJ
Telefone : (21) []
Fax: (21) []
Em atenção a: []
Endereço eletrônico: []

Se para o CARREGADOR:

[NOME DO CARREGADOR].

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 81/30º andar, Centro

CEP 20031-004 Rio de Janeiro - RJ

Telefone : (21) [____]
Fax: (21) [____]
Em atenção a: [____]
Endereço eletrônico: [____]

- 13.2 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.
- 13.3 As NOTIFICAÇÕES exigidas ou permitidas nos termos deste TCG ou do CONTRATO, poderão ser enviadas por carta registrada (com Aviso de Recebimento), transmissão facsímile, por meio de correio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas PARTES.
- 13.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de recebimento, ou na data da recusa do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA QUATORZE - MODIFICAÇÕES

Este CONTRATO e seus Anexos não poderão ser alterados senão por aditivo contratual assinado por ambas as PARTES. O TRANSPORTADOR deverá, antes da celebração de um aditivo contratual, enviá-lo à ANP em até 60 (sessenta) DIAS antes da sua aplicação, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 27/2005.

CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração deste CONTRATO:

- (i) possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO, bem como todos os demais instrumentos a eles relacionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes;
- (ii) as pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;
- (iii) a celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações neles contempladas não entram em conflito com (a) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (b) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (c) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que

possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TOLERÂNCIA

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidas no presente TCG ou no CONTRATO não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito decorrente deste TCG ou do CONTRATO. Qualquer renúncia ou novação só será considerada válida caso manifestada por escrito.

CLÁUSULA DESESSETE - NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 17.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO ou do TCG for considerada ilegal, inválida, ou inexeqüível, de acordo com as leis em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO ou do TCG. Este CONTRATO e o TCG serão interpretados e executados como se tal disposição ilegal, inválida ou inexeqüível nunca os tivesse integrado e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexeqüível.
- 17.2 Na hipótese do item 17.1 acima, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexeqüível por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a finalidade da mesma.

CLÁUSULA DEZOITO - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral do presente Contrato, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que são firmadas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas abaixo, aos [____] dias de [_____] de dois mil e oito.

TRANSPORTADORA BRASILE	EIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. – TBG
	_
Nome:	
Título:	

[NOME DO CARREGADOR]

Nome: Título:	
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO I CONTRATO

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II CONTRATO

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA

O PONTO DE ENTREGA [xxx] é localizado no Município de [xxx].

O PONTO DE ENTREGA [xxx] é localizado no Município de [xxx].

ANEXO III CONTRATO

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ZONAS DE ENTREGA

A ZONA DE ENTREGA [xxx] engloba todas as localidades situadas no [xxx].

A ZONA DE ENTREGA [xxx] engloba todas as localidades situadas no [xxx].

ANEXO IV CONTRATO

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA:	[xxx] MMm³/dia
QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA:	
ZONA DE ENTREGA [xxxxxxxxxx]:	[xxx] MMm³/dia
ZONA DE ENTREGA [xxxxxxxxxxx]:	[xxx] MMm³/dia
Quantidade Diária Contratada por Ponto de Entrega:	
PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxxx]:	[xxx] MMm³/dia
PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxxx]:	[xxx] MMm³/dia
PONTO DE ENTREGA [xxxxxxxxxx]:	[xxx] MMm³/dia

ANEXO V CONTRATO

MODELO TERMO-HIDRÁULICO